

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC Nº 542/2023

MODALIDADE: Aditivo de contrato de 12 (doze), meses para o contrato nº. 022/2021 – SEMAD/PMO RP nº. 10/2021 – SEMAD/PMO do edital de P. E. SRP. Nº 04/2021/CCL/PMO, Processo Administrativo nº. 17208.04.19.2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM ADICIONAL DE MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nas mesmas condições do último aditivo.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

A Controladoria Geral do Município de Oiapoque – CGM/PMO, tem sua devida fundamentação nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; na LRF de 2000 - artigo 59; Constituição do Estado do Amapá - art. 114; Lei Orgânica do Município de Oiapoque e Resolução Normativa nº156/2014 - TCE/AP; Lei Municipal nº 0561 de 11 de maio de 2018; art. 1º, incisos II, V; art. 3º, inciso II, §§§1º, 2º e 3º; art. 12, inciso VI e X; e art. 31 da CF/88.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor de cada Secretaria Municipal.

2 - RELATÓRIO

Trata-se do parecer do Controle Interno, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para fins de manifestação quanto à possibilidade de prorrogação de vigência do contrato nº. 022/2021 – SEMAD/PMO RP nº. 10/2021 – SEMAD/PMO do edital de P.

E. SRP. Nº 04/2021/CCL/PMO, Processo Administrativo nº. 17208.04.19.2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM ADICIONAL DE MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nas mesmas condições do último aditivo.

A solicitação se faz necessária pois trata-se de serviços de caráter continuado, essencial para a prestação de serviço público, notadamente de apoio as atividades finalísticas, como as ações das obras, assistência social, saúde, administração, além de que os custos de manutenção são de responsabilidade da locadora, tomando-se mais econômico para o município que não dispõe de oficina própria para realização de manutenção.

Ressalta ainda que há o interesse da empresa em prorrogar o contrato com os mesmos valores executados até o 2º (segundo), termo Aditivo. Segue em anexo o 2º termo aditivo e pedido de prorrogação da empresa.

Diante das análises realizadas na solicitação e anexos, observou-se que há necessidade do termo aditivo e seguindo a justificativa e as planilhas em anexo enviada pela Secretaria Municipal de Administração, foi realizado a análise, a solicitação é aceita, conforme comprovação da efetiva necessidade do aditivo o qual foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente em Despacho 1-542/2023, bem como comprovado a existência de saldo orçamentário conforme Despacho 5-542/2023 e Despacho 6-542/2023.

Estando em conformidade com as Lei das licitações e das análises do contrato firmado entre as referidas partes, há conformidade e prevê a possibilidade solicitada, conforme a legalidade, com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados conforme Relatório do Fiscal de Contrato constante do Despacho 11-542/2023, realizado o balizamento de preços que comprovam que a manutenção dos preços vigentes no último aditivo, constitui o melhor negócio e possibilita o interesse público e a manutenção das mesmas condições de habilitação da empresa prestadora dos serviços, conforme documentos complementares inseridos através do Despacho 23- 542/2023.

3. DO PARECER

Deste modo, esta Controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, embora intempestivamente, emite o parecer de forma favorável, em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados.

É o Parecer

S.M.J.

Oiapoque/AP, 08 de janeiro de 2024.



ALINE MONIQUE DE ALMEIDA SILVA

Controladora Geral – CGM

Decreto Nº: 650/2023-PMO

CONTROLADORIA GERAL